Prefeitura de
BELO JARDIM

LEI N.º 1.411/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa **Hilário e Arlindo Ltda - ME**, o Lote N.º 2A, localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade, de propriedade da Prefeitura, a saber:

Área Total: 19.680m^2.

CONFRONTAÇÕES:
Frente: com a Rua Projetada;
Lado Direito: com o Lote 01 – Quadra "A";
Lado Esquerdo: com o Lote n.º 2 – Quadra "A";
Fundos: com o Lote n.º 2 – Quadra "A".

Art. 2° - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações.

Art. 3° - Caso não seja iniciada as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, a área descrita no Art. 1°, será automaticamente revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4° - A presente doação será por utilidade pública, visando o desenvolvimento do Município, com geração direta de empregos.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 11 de dezembro de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- PREFEITO -

DECRETO DE LEI Nº 140/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

A **Câmara Muncipal do Belo Jardim**, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Empresa **Hilário e Arlindo Ltda-ME**, o Lote Nº 2ª, localizado no Distrito Industrial II, nesta Cidade, de propriedade da Prefeitura a saber:

Área Total: 19.680 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: Com a Rua Projetada.
Lado Direito: Com o Lote nº 01 – Quadra "A".
Lado esquerdo: Com o Lote nº 02 – Quadra "A".
Fundos: Com o Lote nº 02 – Quadra "A".

Art. 2º - O Contemplado terá o prazo de 01(um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações.

Art. 3º - Caso não seja iniciada as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, a área descrita no Art. 1º, será automaticamente revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4º - A presente doação será por utilidade pública visando o desenvolvimento do Município, com a geração direta de empregos.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Belo Jardim, em 06 de dezembro de 2000.

PRESIDENTE
a) **José Pereria Sobrinho.**

PODER LEGISLATIVO

"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"

Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C 11.470.457/0001-86 -
CEP.: 55.150-000 - PE

Lido em reunião de 16 / 04 / 01

Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Belo Jardim

Aprovado em 2ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 16 / 04 / 01

PARECER Nº 018 / 2001.
PROJETO DE LEI. Nº 011/2001.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e dá outras providências correlatas.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 16 de abril de 2001.

José Pereira Sobrinho
Presidente

Euno Andrade da Silva Filho
Membro

José Wilson Campelo
Membro

PODER LEGISLATIVO

"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"

Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C 11.470.457/0001-86 -
CEP.: 55.150-000 - PE

Lido em reunião: 16 / 04 / 01

Secretário

Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Belo Jardim

Aprovado em 1ª discussão por Un.

Sala das Sessões, 16 / 04 / 01

PARECER Nº 019 / 2001.
PROJETO DE LEI. Nº 012/2001.

EMENTA: Revogar a Lei nº 1.411/2000, datada de 11/12 /2000 e dá outras providências correlatas.

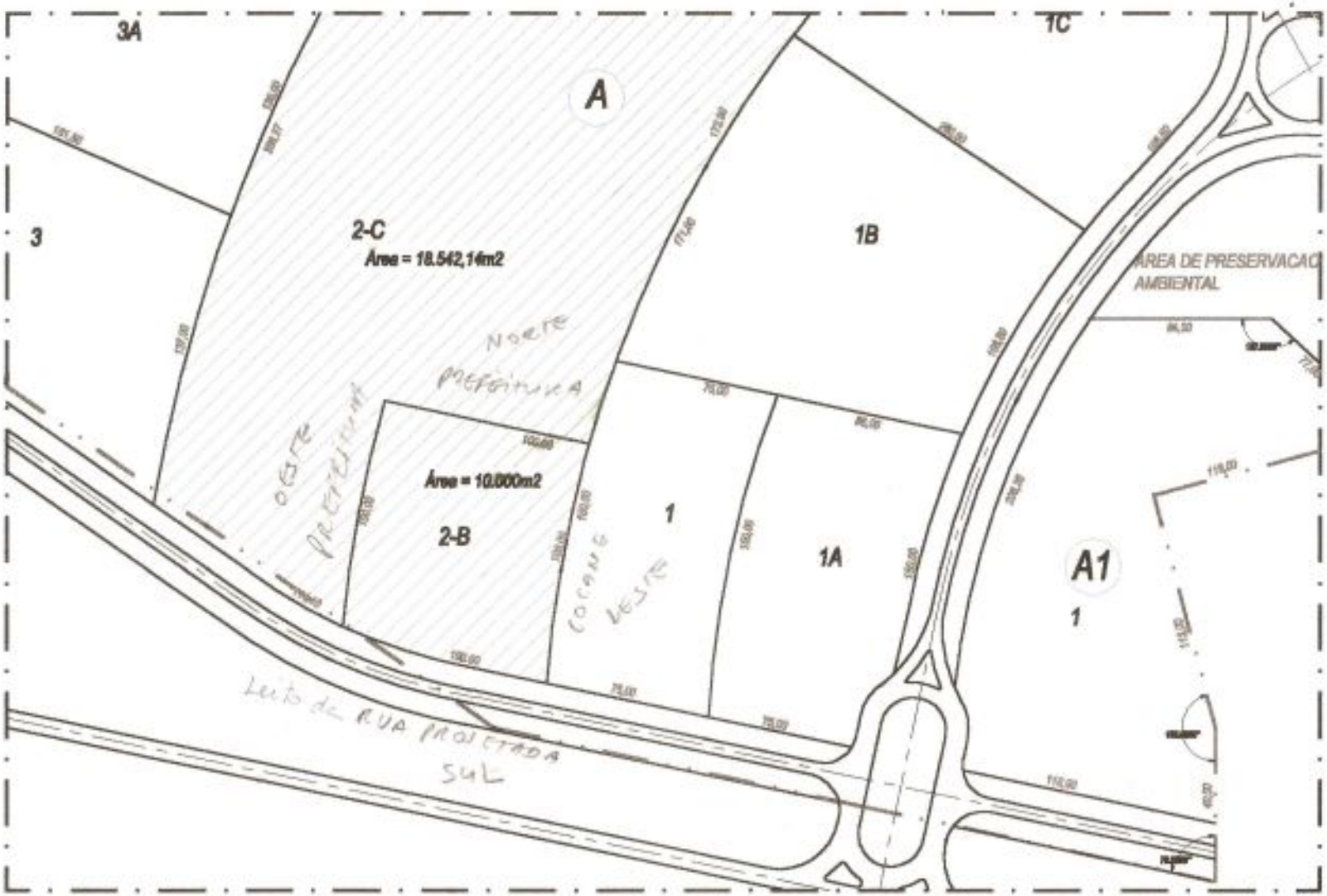
A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 16 de abril de 2001.

José Pereira Sobrinho
Presidente

Euno Andrade da Silva Filho
Membro

José Wilson Campelo
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE

PLANTA DE LEVANTAMENTO DO LOTE DISPONÍVEL PARA SER DOADO PARA "ILÁRIO ARLINDO LTDA - ME"NO DISTRITO INDUSTRIAL

PLANTA DE DESMEMBRAMENTO - SITUAÇÃO ATUAL

PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Recebido em reunião de 09/04/01
Secretário

Belo Jardim, 15 de março de 2001.

OFÍCIO GAB N.º 263/2001

Encaminhado à apreciação de
Justiça e Redação
Sala das Sessões 09/04/01
Presidente

Prezado Senhor,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projetos de Lei que tratam da Revogação da Lei n.º 1.411/2000 e da Doação de Imóvel no Distrito Industrial II, a Empresa Hilário e Arlindo Ltda – ME.

Certos de podermos contar com o valioso apoio, agradecemos antecipadamente a colaboração e atenção dispensada.

Atenciosamente,

JOÃO MENDONÇA
- PREFEITO -

EXM.º SR.
PEDRO BEZERRA FILHO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA

PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Lido em reunião de 09/04/01
Secretário
Encaminhe-se à comissão de
Sala das Sessões 09/04/01
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 11 /2001

Aprovado em 2ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 16/04/01

EMENTA: Dispões sobre a doação de Imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal, submete a aprovação da Câmara de Vereadores Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Empresa **Hilário e Arlindo Ltda – ME**, o Lote n.º 2-B da Quadra "A", localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade, de propriedade da Prefeitura, a saber:

Área Total: 10.000 m²

Aprovado em 2ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 16/04/01

CONFRONTAÇÕES:

Norte: com o Lote 2-C, da Quadra "A";

Sul: Leito da Rua Projetada;

Leste: com o Lote 1, da Quadra "A".

Oeste: com o Lote 2-C, da Quadra "A".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 14 de março de 2001.

JOÃO MENDONÇA

- PREFEITO -

Lido em reunião de 09/04/01
Secretário

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Encaminhado à comissão de Justiça e Redação
Sala das Sessões, 09/04/01
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 12 /2001

Aprovado em 2ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 16/04/01

EMENTA: Revogar a Lei n.º 1.411/2000, datada de 11/12/2000 e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal, submete a aprovação da Câmara de Vereadores Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Revogar a Lei n.º 1.411/2000, datada de 11/12/2000, referente a doação do Lote n.º 2A, localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade, a Empresa **Hilário e Arlindo Ltda - ME.**

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 12 de março de 2001.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ
-PREFEITO-

Aprovado em ..... discussão por Unanimidade
Sala das Comissões ...../...../.....